

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS Estado de Minas Gerais

LEI Nº 475, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera os vencimentos básicos dos cargos especificados nesta Lei, Anexo III - Quadro Permanente da Lei Municipal nº 224/2002, alterada pelas Leis n.º 269/2005, 274/2005, 309/2006, Lei Complementar nº 22/2006, Leis nº 352/2007, 426/2012 e 465/2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores constantes do Anexo III Quadro Permanente da Lei nº 224, de 30 de dezembro de 2002, reajustados em 6% (seis por cento).
- Art. 2º Fica alterado o Anexo III Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos Regime Jurídico Estatutário Regime Previdenciário R.G.P.S, da Lei 224, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar conforme o Anexo III da presente Lei.
- Art. 3° Faz parte integrante à presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5°, do art. 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 20 de setembro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior Prefeito de Mário Campos